

E LEMA FLS. 1279 A.L.

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep39220-000 (38) 3758-1279 A
Email: licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°034/2024.

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.694.845/0001-27 com sede na Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, Município de Augusto de Lima/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Henrique dos Passos, CPF: 781.641.686-53, RG/M-4.468.196 SSP/MG, brasileiro, doravante denominadaCONTRATANTE;

CONTRATADA: SAMSEG SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°06.335.565/0001-06, situada na Rua Ouro Preto, 81, Bairro Jardim Cambui, município de Sete Lagoas/MG, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr° AMILTON DE MATOS DUARTE, portador da Cédula de Identidade n°M-1.464.941 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n°291.417.026-20, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente contrato as partes acima qualificadas firmam o presente negócio jurídico em razão e na forma do Pregão Eletrônico N°006/2024, proveniente da Adesão do município de Augusto de Lima/MG, mediante o disposto na Lei Federal n°14.133/2021 e em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de segurança e apoio em eventos esportivos, festivos e demais acontecimentos com aglomeração de pessoas realizados/apoiados pela Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, conforme segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT | UNID | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|---------|-------|-----------------------|-----------------------|
| 01 | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de segurança e apoio em eventos esportivos, festivos e demais acontecimentos com aglomeração de pessoas realizados/apoiados pela Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG. | 10.000, | horas | R\$45,00 | R\$450.000 ,00 |



e Lama FLS. 1279 A. L. 3758 1279 A. L.

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep39220-000 (38) 3758
Email: licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

| Os serviços serão prestados | |
|---------------------------------|--|
| por pessoas de ambos os sexos | |
| para: controle/triagem de | |
| pessoas; colaboração com a | |
| organização do evento; apoio e | |
| colaboração com a força | |
| policial envolvida nos | |
| eventos; e serviços similares. | |
| Os colaboradores deverão estar | |
| uniformizados e devidamente | |
| equipados. Na execução dos | |
| serviços, os colaboradores | |
| deverão se comportar com a | |
| necessária educação e | |
| proatividade, propiciando paz e | |
| apoio às pessoas, sobretudo | |
| às famílias que estiverem no | |
| _ | |
| evento para pacífica | |
| recreação. O serviço será | |
| executado no regime de | |
| empreitada por preço unitário. | |
| Será exigido autorização da | |
| Polícia Federal para execução | |
| do serviço. | |

2.1. Toda e qualquer alteração no objeto deste negócio jurídico será efetivada mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- **2.1.** O valor deste contrato é de R\$480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais.
- **2.2.** O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, na forma da Lei 14.133/2021, em especial do seu art. 125.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 28 de Maio de 2025 podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo



FLS. FLS. STANA.

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep39220-000 (38) 3758-1279 A. Email: licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

- **4.2.** Para execução do pagamento, Contratada deverá fazer constarna Nota Fiscal os dados bancários para pagamento.
- **4.3.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Contratante.
- **4.4.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada, observado a ampla defesa.
- **4.5.** O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma das hipóteses abaixo, e enquanto perdurar o ato/fato não será devido qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante nos termos do presente edital;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- c) A Contratada retarde indevidamente a execução do objeto contratado;
- d) Débito da Contratada para com o Contratante, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos; e
- e) Nas demais hipóteses previstas neste Edital/anexos e na Lei Federal nº14.133/2021 e respectiva regulamentação indicada neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIOECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O reajuste de preços será calculado após doze meses peloINPC (IBGE).



FLS. FLS. STANA.

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep39220-000 (38) 3758 1279 A. Email: licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

5.2. A revisão, reajuste e a repactuação serão efetivamos conforme entendimento do TCE-MG proferido nos autos do: Processo 1121130, Consulta, Tribunal Pleno. Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, Deliberado em 6/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.02.01.13.392. 0247.2070.33903900-0708.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 7.1. Obrigações da Contratada. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 7.1.1. Manter e-mail institucional devidamente atualizado para o recebimento de contrato, ata de registro de preços e demais atos oficiais do Contratante.
- 7.1.2. Prestar o serviço no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.
- 7.1.3. Prestar o serviço com boa qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam.
- 7.1.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação do serviço, considerando-se como tal a disponibilização, no localindicado no Município de Augusto de Lima, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação do serviçoe efetuá-lo de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) da prestação do serviço correrá exclusivamente por conta do fornecedor, inclusive prevenção contra intempériesdurante o transporte.
- 7.1.6. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.1.7. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer



FLS. FLS. STATE OF THE PROPERTY OF THE PROPERT

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep39220-000 (38) 3758-1279 A. Email: licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento dopresente Instrumento.

- 7.1.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados porseus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.1.10. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
- 7.1.11. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da outra parte contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações do Contratante, além da constante do art. 115 da Lei n°14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desteContrato;
- 8.3. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a sersolicitados pelo licitante vencedor;
- 8.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e noInstrumento Contratual;
- 8.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital eoutras previstas no Contrato;
- 8.7. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendoas justas expectativas da outra parte contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadaspoderá acarretar, após ampla defesa, as



FLS. FLS. SONO STATE OF THE PROPERTY OF THE PR

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep39220-000 (38) 3758-1279 A. Email: licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

sequintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.
- b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, $$4^{\circ}$, da Lei 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5°, da Lei 14.133/2021.
- 10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadase ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei n° 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.
- 10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízode outras medidas cabíveis.

10.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- 10.4.1. As sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:
- 10.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;
- 10.4.1.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 10.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstosem lei.





Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep39220-000 (38) 3758-1279 A Email: licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei n°14.133/21, princípios e regras do Direito Público, regulamento e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n° 006/2024, Processo Licitatório n° 024/2024, proveniente do município de Corinto/MG, e, subsidiariamente. O Contratante figurará como consumidor para fins do CDC, tendo em vista a natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas ejulgadas no Foro da Comarca de Buenopolis/MG.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depoisde lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto de Lima/MG, 28 de Maio de 2024.

Município de Augusto de Lima Fabiano Henrique dos Passos Prefeito Municipal Contratante Samseg Segurança Ltda Amilton de Matos Duarte Rep. Legal Contratada

| Testemunhas: | |
|--------------|-----------|
| 1ª | 2ª |
| Nome/CPF | Nome/CPF: |